

## 1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

O Orçamento do Estado para 2023 (OE 2023) foi aprovado e promulgado, num contexto de dúvidas e incertezas quanto à consecução dos pressupostos e metas que o enformam (corporizam).

A questão fulcral é a inflação a aproximar-se de dois dígitos e a perspetiva de novas subidas das taxas de juro no horizonte.

A par desta conjuntura económica desfavorável Portugal enfrenta o problema da dívida pública que na atualidade é superior a 60% do PIB, e uma despesa pública primária elevadíssima, face às receitas públicas efetivas. A dívida e a despesa estão numa correlação direta e têm as suas origens e causas nos ditames da economia, eficiência e eficácia na gestão dos recursos materiais, tecnológicos e humanos.

Esta problemática tem de ser vista, analisada e encaminhada à luz da atividade privada (empresas) e pública (Estado).

Se por um lado o Estado tem de emagrecer, dedicando-se e fazendo o que lhe compete nos domínios sociais e económicos, as empresas têm de ganhar escala (dimensão) para enfrentarem uma economia aberta e de elevado valor acrescentado.

A relação causa/efeito entre empresas com propósito e resultados financeiros está cada vez mais consolidada.

Neste desiderato, as alianças estratégicas representam uma opção de crescimento e desenvolvimento empresarial, com grandes potencialidades, em particular, nos países com unidades empresariais de pequena e média dimensão como ocorre no nosso País. Por outro lado, as empresas familiares representam, no nosso País, à semelhança de outros países europeus, uma parte considerável do tecido empresarial, com valores significativos, ao nível do produto interno e do emprego.

As alianças estratégicas são a alavanca das empresas dado potenciarem-se: a integração operacional, com níveis de *performance* adequados; oportunidades de crescimento, face à otimização de recursos; empenhamento e suporte dos parceiros e uma comunicação extensiva, interna e externa.

Este é o caminho do futuro. Na vida temos de empreender para conquistar.

Não basta querer.

Cordialmente,

A Direção

## 2. PAGAMENTOS POR CONTA | 3ª PRESTAÇÃO

O terceiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil deverá ser pago até 15 de dezembro de 2022.

Foi publicado o Despacho n.º 317/2022-XXIII, de 14 de novembro de 2022 que prevê a possibilidade de determinados sujeitos passivos serem dispensados de metade do 3º pagamento por conta do IRC, relativo ao período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2022.

A dispensa apenas é aplicada a:

- Sujeitos passivos qualificados como cooperativas ou como micro, pequenas, médias empresas ou como empresas de pequena-média capitalização (*small mid cap*);
- Entrega do 3.º pagamento por conta devido pela sociedade dominante no âmbito do regime especial de tributação de grupo de sociedades, se todas as sociedades do grupo foram consideradas como micro ou PME ou empresas de pequena-média capitalização (*small mid cap*), nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro.

A parte do terceiro pagamento por conta não abrangida pela referida dispensa é determinada atendendo ao disposto no artigo 107.º do CIRC.

O artigo 107º do CIRC estipula se o sujeito passivo verificar que o montante já pago é igual ou superior ao IRC que será devido com base na matéria coletável do período de tributação em causa, pode limitar ou deixar de efetuar o terceiro pagamento por conta.

Caso se verifique, com a entrega da Declaração de Rendimentos Modelo 22, que, em consequência da suspensão do terceiro pagamento por conta, deixou de ser paga uma importância superior a 20% da que deveria ter sido entregue em condições normais, são devidos juros compensatórios, calculados desde o termo do prazo em que a entrega deveria ter sido efetuada até ao termo do prazo para o envio da declaração ou até à data do pagamento da autoliquidação, se anterior.

O terceiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) de titulares de rendimentos da categoria B, terá de ser liquidado até 20 de dezembro de 2022.

*A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.*